

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

|                    |                                                  |                       |                          |
|--------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                             | Editado por           | Atualizado em            |
| 6/2025             | 158518-INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ/CAMPUS SANTARÉM | JHANNETH TALYTA COSTA | 18/02/2025 09:05 (v 6.0) |
| Status             | CONCLUIDO                                        |                       |                          |

Outras informações

|                                                      |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo |                       | 23051.00646/2025-59     |

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral sem gás, envasado em garrações de 20 litros, destinado às unidades do Instituto Federal do Pará (IFPA) nos campi de **Santarém, Altamira e Itaituba, durante os exercícios de 2025 e 2026**. O fornecimento deve atender integralmente às condições, especificações nos termos da tabela abaixo e condições e cláusulas deste instrumento:

1.1 Órgão Gerenciador: Campus Santarém

| ITEM | UNIDADE DE FORNECIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA  | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|---------------------|----------------|--------------|
| 1    | Água mineral, sem gás, c/ procedência Normas Técnica do DNPM, acondicionados em garrações com capacidade para 20 litros cada (sem vasilhame). A água envasada que atenda as normas da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, e da Normativa nº 161, de 01 de julho de 2022. Validade mínima de 03 meses. | 445485 | GARRAÇÃO 20 LITROS | 800 Unidades        | R\$ 13,57      | R\$10.856,00 |
| 2    | Garrações retornáveis de 20LT (para acondicionamento de água mineral), vasilhame Vazio, Transparente, Retornável.                                                                                                                                                                                                                      | 402921 | Garração 20 Litros | 20 unidades         | R\$ 31,73      | R\$ 634,60   |

1.2 Órgão Participante: Campus Altamira

| ITEM | UNIDADE DE FORNECIMENTO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE UNIDADES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------|--------|-------------------|---------------------|----------------|-------------|
|      |                         |        |                   |                     |                |             |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |                    |     |           |               |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|-----|-----------|---------------|
| 3 | Água mineral, sem gás, c/ procedência Normas Técnica do DNPM, acondicionados em garrações com capacidade para 20 litros cada (sem vasilhame). A água envasada que atenda as normas da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, e da Normativa nº 161, de 01 de julho de 2022. Validade mínima de 03 meses (para o campus Santarém/Pará). | 445485 | GARRAFÃO 20 LITROS | 780 | R\$ 12,00 | R\$ 10.327,20 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|-----|-----------|---------------|

### 1.3 Órgão Participante: Campus Itaituba

| ITEM | UNIDADE DE FORNECIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA  | QUANTIDADE UNIDADES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|---------------------|----------------|--------------|
| 4    | Água mineral, sem gás, c/ procedência Normas Técnica do DNPM, acondicionados em garrações com capacidade para 20 litros cada (sem vasilhame). A água envasada que atenda as normas da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, e da Normativa nº 161, de 01 de julho de 2022. Validade mínima de 03 meses (para o campus Santarém/Pará). | 445485 | GARRAFÃO 20 LITROS | 720                 | R\$ 20,50      | R\$13.492,00 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou documento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.616,03 (trinta e cinco mil e seiscentos e dezesseis reais e três centavos)**.

1.7. A entrega deverá ser realizada conforme endereços abaixo:

| CAMPUS                 | LOCAL DE ENTREGA                                                                              |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| IFPA - Campus Santarém | Avenida Castelo Branco, 621, Interventoria, CEP: 68.020-820 – Santarém – Pará.                |
| IFPA - Campus Altamira | Rod. Ernesto Alcayoli, Km 3, Estrada do Forte, Nova Colina, CEP: 68377-630 - Altamira – Pará. |
| IFPA - Campus Itaituba | Estrada do Jacarezinho S/N, Bairro Maria Magdalena, CEP: 68.183-300 - Itaituba/PA,            |

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo prover a aquisição de água mineral para o consumo dos alunos, servidores e visitantes dos campi de Santarém, Altamira e Itaituba do Instituto Federal do Pará (IFPA). O processo será realizado por meio de Dispensa Eletrônica, adotando-se o regime de execução de empreitada por preço unitário, não obrigando o órgão a contratar o fornecimento na sua totalidade, tendo em vista que a execução do Contrato se dará por demanda.

2.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos, uma vez que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água.

2.3 A quantidade desta contratação foi determinada tendo como referência a média de consumo dos últimos 15 meses nos campi.

2.4 Por ser produto cuja demanda é variável foi adotado uma margem de segurança de 50%, sobre a quantidade média estimada.

2.5. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, através do número do Documento de Formalização da Demanda: 22/2024.

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O fornecimento de água mineral natural, sem gás, objeto desta contratação, deve atender integralmente aos padrões de qualidade microbiológica e limites máximos permitidos de substâncias químicas prejudiciais à saúde, conforme estabelecido em regulamentos técnicos vigentes, especialmente a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. As embalagens, sejam retornáveis ou descartáveis, devem estar em perfeitas condições de uso, isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que comprometa a qualidade da água mineral. Devem também atender às exigências da Anvisa e às normas da ABNT, incluindo:

- **NBR 14.222/2019** - Requisitos e métodos de ensaio para embalagens plásticas de água mineral e potável de mesa;
- **NBR 15.395/2006** - Critérios de qualidade e métodos de ensaio para garrafas de PET destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas.

3.3. O rótulo da embalagem deve possuir aprovação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme determina a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. O envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação da água devem seguir as exigências da Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e demais normativas aplicáveis.

#### 3.5. Descrição dos Itens:

3.5.1. Itens 1, 3 e 4: Água mineral natural, sem gás, envasada em garrafões retornáveis

- **CATMAT:** 445485
- **Capacidade do garrafão:** 20 litros
- **Material da embalagem:** PET, polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material adequado ao contato com alimentos e bebidas, em conformidade com a Portaria DNPM nº 387, de 2008, e a norma ABNT NBR 14.222/2019.
- **Condição do garrafão:** Deve possuir lacre de segurança, ser isento de manchas, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, odores ou resíduos. O gargalo não deve apresentar deformações internas ou externas.
- **Vida útil do garrafão retornável:** Até 3 anos, conforme o inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.
- **Dimensões do garrafão de 20 litros:**
  - **Altura total:** 490mm ± 2,5mm
  - **Diâmetro (anel de reforço superior e inferior):** 275mm ± 2,5mm

- **Validade da água:** Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.

3.5.2. Item 2: Garrafão retornável vazio para acondicionamento de água mineral

- **CATMAT:** 402921
- **Capacidade:** 20 litros
- **Material:** PET, policarbonato ou polipropileno, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- **Condição:** O vasilhame deve ser transparente, livre de odores, trincas, rachaduras, amassamentos ou qualquer dano que comprometa sua reutilização segura.
- **Vida útil:** Conforme normas regulatórias, respeitando as condições de manutenção e higienização adequadas.

3.6. Critérios de Sustentabilidade:

3.6.1. O fornecimento deve abranger critérios sustentáveis em todas as fases do ciclo de vida do produto, incluindo produção, distribuição, uso e destinação final.

3.6.1.1. Produção:

- A extração e produção da água devem seguir a Resolução CNRH/MMA nº 76, de 2007, que estabelece diretrizes para a gestão integrada de recursos hídricos e águas minerais.
- A qualidade da água deve estar em conformidade com a Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 2019, que define os padrões microbiológicos para alimentos.
- As embalagens primárias e secundárias devem ser recicláveis e/ou conter material reciclado, conforme a norma ABNT NBR 13.230/2008.

3.6.1.2. Distribuição:

- Devem ser seguidas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, sobre boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.6.1.3. Uso:

- O consumo da água deve ser realizado de forma consciente, evitando desperdício.

3.6.1.4. Destinação Final:

- O descarte das embalagens deve seguir a Lei nº 12.305, de 2010, e a NBR 14.222/2019, que regulamenta as embalagens plásticas retornáveis para água mineral e potável de mesa.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os produtos devem atender às características e procedimentos regulamentados nas resoluções Anvisa nº 274 /2005 e nº 275 /2005;

4.1.2. Conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa –garrafão retornável. Devem, ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas acima referidas, bem como o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado;

4.1.3 Os rótulos dos produtos devem possuir as informações previstas na Portaria MME nº 470/1999

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.1.4. Não será indicada/vedada nenhuma marca referente ao objeto da contratação em tela;

4.1.5. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.5.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.3 . Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no termo de contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

4.3.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do termo de contrato.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com necessidade de cada localidade, e de acordo com requisição emitida pelo fiscal do contrato, em até **72 (setenta e duas) horas** após a requisição, na quantidade previamente estabelecida pela CONTRATANTE, sendo que, excepcionalmente, poderá haver a necessidade de entregas em dias consecutivos durante a semana.

5.2 A entrega parcelada será de no mínimo 20 galões. Essa abordagem permite evitar estoque e/ou falta de produtos. Ademais a instituição não possui local adequado para guarda e estoque destes materiais..

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes no item 1.7 deste Termo de Referência.

5.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

#### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.4. Apresentar LAUDO de análise de propriedades físicas e físico-químicas, dentro da validade de 3(três) anos, conforme previsto no art. 27 do Decreto-Lei nº 7841/1945 (Código de Águas Minerais) e em conformidade com a legislação sanitária RDCANVISA nº 274/2005. 8.4.4.1 Conforme art. 4º da Portaria DNPM nº 819, de 3 de dezembro de 2018, o LAUDO de que trata o subitem anterior deverá ser realizado por laboratório da REDE LAMIN (Rede de Laboratórios de Análises Minerais) da CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), ou por laboratório credenciado ou conveniado pela CPRM.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 35.616,03

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.616,03 (trinta e cinco mil e seiscentos e dezesseis reais e três centavos)**.

9.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1 Gestão/Unidade: 158518;

10.1.2 Fonte de Recursos: 300800000;

10.1.3 Programa de Trabalho: 231593;

10.1.4 Elemento de Despesa: 339030-17;

10.1.5 Plano Interno: L20RLP01STN.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **ADRIANO ARAUJO DA SILVA**  
Data: 18/02/2025 11:46:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADRIANO ARAUJO DA SILVA**

ADRIANO ARAUJO DA SILVA Diretor Geral - Campus Santarém

Documento assinado digitalmente  
 **RODRIGO SOUSA DA CRUZ**  
Data: 18/02/2025 11:30:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RODRIGO SOUSA DA CRUZ**

Chefe do Dep. de Ensino - Substituto